



P/634

EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.125

(José Carlos Ferreira Dias)

Substitui previsão de autorização para implantação do Programa pelo Poder Público por previsão de sua criação; e acrescenta os órgãos de origem dos profissionais.

1. Nova redação ao art. 1º.:

“Art 1º. Fica criado o Programa de Humanização Permanente e Apoio Psicológico a mulheres vítimas de aborto ou óbito fetal.”;

2. no parágrafo único do art. 1º., acrescente-se *in fine*:

“que atendem junto às Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Universitário, às unidades de Pronto-Atendimento (PAs) e ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.”

Sala das Sessões, 13/12/2013

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”

Justificativa

A alteração se justifica como readequação do texto original para lhe conferir melhor viabilidade técnica, do ponto de vista da iniciativa, legalidade e constitucionalidade.